

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: gxdzajn0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/12/2025 Projeto de lei nº 2168/2025 Protocolo nº 13841/2025 Processo nº 4297/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

Reconhece os passeios motociclísticos, intitulados “Rolês de Moto”, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso e incentiva sua vinculação às ações do Agosto Lilás e à integração comunitária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos os passeios motociclísticos, popularmente conhecidos como “rolês de moto”, realizados de forma organizada, pacífica e legal, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Os passeios motociclísticos de que trata esta Lei configuram manifestação cultural contemporânea e de relevante interesse público, caracterizada por:

I – integração social e comunitária;

II – promoção da cultura de paz e do respeito à dignidade da pessoa humana e à convivência social;

III – incentivo à cidadania e à convivência harmônica no trânsito;

IV – fortalecimento de ações preventivas e educativas;

V – valorização do motociclismo responsável e consciente.

Art. 3º. Fica instituída a vinculação dos passeios motociclísticos realizados no mês de agosto às ações do Agosto Lilás, com ênfase na prevenção e no enfrentamento da violência contra as mulheres, por meio de ações educativas, simbólicas e preventivas.

Art. 4º. Os passeios motociclísticos vinculados ao Agosto Lilás passam a integrar, de forma colaborativa, as ações de integração entre a Segurança Pública, motoclubes e motociclistas, visando:



- I – fortalecer a aproximação entre a comunidade motociclística e os órgãos de Segurança Pública;
- II – promover ações preventivas e educativas de combate à violência contra a mulher;
- III – ampliar a divulgação dos canais oficiais de denúncia, especialmente o Disque 180;
- IV – estimular a cultura de paz, o respeito às mulheres e a responsabilidade social;
- V – contribuir para a redução de conflitos e violências por meio da conscientização comunitária.

Art. 5º. As ações de integração previstas nesta Lei poderão contar com a participação, dentre outros, de:

- I – órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública;
- II – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- III – Polícia Civil do Estado de Mato Grosso;
- IV – Corpo de Bombeiros Militar;
- V – Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VI – conselhos comunitários de segurança pública, FECONSEG;
- VII – federações, confederações, motoclubes e associações de motociclistas legalmente constituídas.

Art. 6º. O Poder Executivo, no âmbito de suas competências, poderá apoiar institucionalmente os passeios motociclísticos vinculados ao Agosto Lilás, mediante:

- I – ações educativas e preventivas;
- II – campanhas de conscientização;
- III – apoio logístico e institucional, respeitada a legislação vigente;
- IV – parcerias e termos de cooperação com entidades da sociedade civil, sem geração de despesas obrigatórias.

Art. 7º. A execução desta Lei não implicará em criação de despesa obrigatória, podendo ocorrer por meio de parcerias, convênios e apoio institucional, observadas as dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso, não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa



comum dos Estados, segundo o art. 23, inciso I e V e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos IX, XII e XV, todos da Constituição Federal.

Os passeios motociclísticos, popularmente conhecidos como “rolês de moto”, constituem relevante manifestação cultural contemporânea no Estado de Mato Grosso, reunindo milhares de motociclistas organizados em motoclubes, associações e grupos independentes, que desenvolvem suas atividades de forma pacífica, responsável e integrada à comunidade.

Trata-se de prática social consolidada, que extrapola o simples deslocamento recreativo, assumindo caráter cultural, comunitário e educativo, promovendo integração social, convivência harmônica no trânsito, fortalecimento de vínculos comunitários e incentivo à cidadania.

No mês de agosto, período em que nacionalmente se desenvolvem as ações do Agosto Lilás, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, observa-se o crescente engajamento voluntário da comunidade motociclística em iniciativas de conscientização, apoio simbólico e divulgação de informações de interesse público, notadamente dos canais oficiais de denúncia e proteção às mulheres.

Nesse contexto, a integração colaborativa entre motociclistas, motoclubes, conselhos comunitários de segurança e os órgãos de Segurança Pública revela-se instrumento eficiente de aproximação comunitária, prevenção primária da violência e fortalecimento da cultura de respeito, responsabilidade social e paz no convívio coletivo.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer os passeios motociclísticos como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso e incentivar sua vinculação às ações do Agosto Lilás, conferindo respaldo institucional a iniciativas já existentes, sem criar obrigações administrativas, cargos, programas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

A proposição observa rigorosamente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, restringindo-se ao reconhecimento cultural e ao estímulo à cooperação institucional, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e a harmonia entre os Poderes, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma, o Projeto de Lei contribui para o fortalecimento de políticas públicas preventivas, da participação social organizada e da promoção de uma cultura de respeito às mulheres, à ordem pública e à convivência social, razão pela qual se apresenta juridicamente adequado e socialmente relevante.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Dezembro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual